



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº746/95

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA- CISAJE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender mensalmente, a partir de Janeiro de 1996 o valor de R\$ 221,21 (duzentos e vinte e um reais e vinte um centavos) correspondente a 9,7% do índice populacional dos municípios componentes da AMAJE, referente a participação do Consórcio intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE .

Art.2º- Este recuso será destinado para atendimento do sistema microregional de saúde , dentro da área de Jurisdição dos municípios consorciados.

Art.3º- Caso houver interesse, poderá haver reajuste de valor inicial, tendo em vista a maior abrangência de atuações na área da saúde.

Art.4º- Fica o Banco do Brasil S/A Agência D Serro MG, autorizada a receber a última parcela de FPM o valor constante , da presente lei mencionada em seu artigo 1º.

Art.5º- Os valores constantes no artigo 1º poderão sofrer reajustes, de acordo com o indexador econômico vigente.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 04 de dezembro de 1995

Vicente Braz Correia
Vicente Braz Correia - Presidente da Câmara

Dr. Vicente Braz Correia
Presidente Câmara Municipal
Rio Vermelho - MG



Sanção: Sanciono a presente lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém. Rio Vermelho 04 de dezembro de 1995